

Proc. TC-012.312/2012-6
Tomada de Contas Especial

PARECER

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada em função do Acórdão 607/2012-TCU-Plenário (TC 030.945/2011-9), proferido em Sessão Extraordinária da Caráter Reservado de 14/3/2012. Discutiu-se a necessidade de se apurar por meio de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) notícias referentes à “Operação Gárgula”, desencadeada em dezembro de 2009 pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) para investigar esquema de fraudes envolvendo agentes públicos e empresas contratadas por diversas prefeituras municipais do Estado do Ceará.

Nessa toada, o processo em tela tem por finalidade avaliar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse 179348-57 (Siafi 550539), cujo objeto é a execução do Portal de entrada da cidade de Pacatuba/CE, em que foram previstos R\$ 147.000,00, dos quais R\$ 100.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 47.000,00 corresponderiam à contrapartida.

Em nossa primeira manifestação (peça 81), sustentamos entendimento diverso do apresentado pelo auditor instrutor (peça 78), parcialmente divergente da proposta do Secretário (peça 80). Sugerimos que os autos retornassem à unidade técnica com vistas à obtenção de elementos probatórios mais consistentes das irregularidades. Acontece que não se abriu a possibilidade de os responsáveis contraditarem a documentação acostada, medida sugerida à peça 96 por nós e anuída pelo Ministro Relator (peça 97).

As novas contestações passaram a fazer parte das peças 139, 141, 147, 163 e 174, as quais tiveram o mérito analisado na derradeira instrução técnica (peça 177), que mereceu a concordância dos dirigentes (peças 178 e 179).

Com efeito, incorporamos para análise trechos da Denúncia 14.279/2014 do Ministério Público Federal (MPF) que receberam destaque na última instrução técnica (peça 177):

Uma vez vencida a licitação por alguma das empresas controladas pelo grupo de Miguel Ângelo, normalmente com preços superfaturados, a obra, que em tese deveria ser executada pela vencedora, é realizada, na verdade, por pedreiros ou cooperativas dos municípios envolvidos, os quais são capitaneados por empreiteiros como Antônio Marcônio Pereira Ribeiro, ou por Manoel Humberto D'alencar Júnior, sempre com custos inferiores àqueles que constaram no processo licitatório, resultando no desvio de verbas e a consequente apropriação dos recursos por parte dos integrantes da organização criminosa, através de rateio. (peça 83, p. 16)

...

As obras, geralmente executadas em quantidades menores e/ou com materiais de qualidade inferior às indicadas no plano de trabalho, o que também gera ganhos indevidos à organização criminosa, esta passa para a fase da prestação de contas, quando, então, se utiliza de notas fiscais ideologicamente falsas emitidas pelas citadas empresas, que também fornecem notas fiscais para cobertura de despesas de diversas prefeituras, sendo, tais notas, solicitadas, em regra, aos irmãos Marcos Caracas e Francisco Ésio, bem como aos empregados da ETAP e a Marcônio Pereira. (peça 83, p. 17)

(...)

O próprio acusado Renato Célio Rodrigues admitiu: “...Que o declarante é responsável legal pela empresa Geométrica Construções Incorporações Ltda. desde sua fundação no ano de 2003 [...]; Que o declarante foi secretário de obras da Prefeitura Municipal de Pacatuba de 2001 a março de 2004, de 2004 em diante foi secretário de governo e subcontrolador do município de Pacatuba [...]; Que a prefeitura de Pacatuba mantinha um contrato de assessoramento com a

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

empresa Etap, de responsabilidade de Francisco Ésio e Marcos Caracas; Que questionado que tipo de serviço prestava, respondeu que: elaboração de projetos, prestação de contas, acompanhamento de certidões, solicitação de aditivos e convênios [...]; Que questionado se Marcônio e Humberto Júnior executaram obras na Prefeitura de Pacatuba, respondeu que sim, mencionando a creche, dois postos de saúde e abastecimento d'água na localidade de Macacos, a drenagem da rua Ernestina Valentina e drenagem do trecho da Avenida 17; Que questionado se conhecia os funcionários da Etap, respondeu que conhecia todos, até porque o escritório da empresa Geométrica ficava no mesmo prédio [...]; (peça 84, p. 76)

Os excertos reproduzidos, dentre tantos outros momentos da peça do MPF, ilustram o grau de refinamento dos envolvidos no desvio de recursos públicos. Não devemos esperar que todas as informações normalmente utilizadas pelo TCU em suas condenações estejam presentes nas diferentes TCE instauradas, porquanto é justamente a capacidade de falsear a realidade que assegura o sucesso das fraudes perpetradas contra os cofres públicos.

A propósito do Município de Pacatuba/CE, a informação reproduzida anteriormente apresenta notícia de que a prefeitura chegou a contratar o assessoramento do Escritório Técnico de Assessoria e Planejamento Ltda. (Etap), empresa responsável, segundo as investigações policiais, pela centralização da organização criminosa (peça 83, p. 13).

Por tudo isso, defendemos que o Tribunal dê crédito ao trabalho realizado pelo DPF, pela CGU e pelo MPF, passando a ter o resultado do trabalho investigativo conduzido pelos referidos órgãos como pano de fundo da execução do objeto do Contrato de Repasse 179348-57, o que faz com que a ausência denexo entre os recursos, os pagamentos efetuados e a obra executada, associada à não verificação da força de trabalho da empresa contratada no momento dos pagamentos, sejam suficientes para reprovar as contas a fim de buscar a reparação do erário.

Forçoso lembrar que os subitens 4.2 do Contrato CC n. 2006.03.22.1 (peça 75, p. 42-43) e do Contrato CC n. 2007.10.29.1 (peça 76, p. 15-16) obrigavam a apresentação de cópia de quitação das obrigações patronais do mês anterior, relacionando expressamente INSS, FGTS e PIS, no momento da entrega das faturas para pagamento. Ao não verificarem o quantitativo de pessoas apontado pelas contratadas por ocasião do pagamento, os gestores contribuíram para a efetivação do dano, não havendo meios de afirmar se tal falha foi intencional ou não, motivando assim a responsabilidade solidária pelo prejuízo levantado.

Nesse panorama, à vista dos elementos presentes nos autos e apontados pela Unidade Técnica em suas avaliações finais (peças 177 a 179), externamos nossa concordância com a proposta de encaminhamento uníssona, sem prejuízo de sugerirmos que conste expressamente a revelia daqueles que não apresentaram as alegações de defesa e as razões de justificativa necessárias.

Ministério Público, em 30 de março de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador